



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera o padrão de vencimento e a carga horária do Cargo em Comissão e da Função Gratificada de Assessor Jurídico da Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os padrões de vencimentos do Cargo em Comissão e da Função Gratificada de Assessor Jurídico da Assistência Social, para os padrões CC 06 e FG 06.

Art. 2º Fica alterada a carga horária do Cargo em Comissão e da Função Gratificada de Assessor Jurídico da Assistência Social, para 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º O art. 20 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, e suas alterações, em razão das disposições de que tratam os art. 1º e 2º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificada abaixo.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário Municipal	13		Subsidio	40
Chefe de Gabinete	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda	1	1	CC 07 FG 07	40



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1	CC 07 FG 07	40
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde	1	1	CC 07 FG 07	40
Responsável pelo Controle Interno do Município		1	FG 07	36
Procurador Geral do Município	1	1	CC 07 FG 06	40
Assessor Jurídico do Município	1	1	CC 06 FG 06	25
Assessor Jurídico da Assistência Social	1	1	CC 06 FG 06	25
Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador Coordenação de Comunicação Social e Imprensa	1	1	CC 06 FG 06	40
Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e	1	1	CC 06 FG 06	40



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Almoxarifado					
Coordenador da Coordenação do Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 06 FG 06	40	
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Viária Rural	1	1	CC 06 FG 06	40	
Coordenador da Coordenação de Captação de Recursos e Prestação de Contas	1	1	CC 06 FG 06	40	
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1	1	CC 06 FG 06	40	
Coordenador da Coordenação de Esporte e Lazer	1	1	CC 06 FG 06	40	
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	1	CC 05 FG 06	40	
Diretor do Departamento de Manutenção Escolar	1	1	CC 05 FG 06	40	
Diretor do Departamento de Infraestrutura, Reparos e Manutenção	1	1	CC 05 FG 06	40	
Diretor do Departamento e Controle de Camping Carreiro	1	1	CC 05 FG 06	40	



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Compras	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Licitações	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Transporte Escolar		1	FG 06	40
Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Trânsito	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor de Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento dos Serviços em Odontologia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor de Departamento dos Serviços de Transportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Esportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Juventude	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural	1	1	CC 05 FG 06	40



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE	1	1	CC 05 FG 06	40
Ouvidor Geral do Município		1	FG 05	40
Diretor da Divisão de Publicidade Institucional	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Imprensa	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Programas para Mulheres	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Patrimônio	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Almoxarifado	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Habitação	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Cadastros	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Manutenção e Controle de Frota de Veículos	1	1	CC 04 FG 04	40



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Promoção de Eventos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultura	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Urbanismo	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Saúde	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão Administrativa	1	1	CC 04 FG 04	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80

www.serafinacorrea.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Esportes	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão do Artesanato	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor de Divisão do CRAS Centro de Referência em Assistência Social	1	1	CC 04 FG 04	40
Assessor de Controle e Prestações de Contas, Convênios e Auxílios	1	1	CC 03 FG 03	20
Assessor Administrativo	6	3	CC 03 FG 03	40



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama	1	1	CC 03 FG 03	40
Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo		1	FG 03	40
Subprefeito	1		CC 01	40

§ 1º O cargo e a função, especificados no caput deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

§ 2º O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica. (NR)

Art. 4º Em razão das alterações de que trata esta Lei, o item 2.75 do Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.75 ASSESSOR JURÍDICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: CC 06 OU FG 06

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 HORAS

ATRIBUIÇÕES:

- a) Orientação acerca de direitos e encaminhamentos para instâncias de mediação e responsabilização jurídica, quando são identificadas situações de risco, violação de direitos, fragilização ou conflito nos vínculos familiares e sociais que envolvam pessoas em estado de vulnerabilidade social.
- b) Fazer referência e dar encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças, adolescentes e idosos;



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

- c) Suporte jurídico, quando solicitado, no atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, bem como, nos casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;
- d) Elaborar pareceres sobre consultas, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal pertinentes a Secretaria, formuladas pelo Secretário e/ou profissionais técnicos lotados na Secretaria;
- e) Examinar, previamente, alterações e atualizações da legislação municipal em relação à matéria pertinente à Secretaria;
- f) Supervisionar os processos que tramitam na secretaria;
- g) Participar em comissão quem envolvam questões relativas a Secretaria;
- h) Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- i) Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- j) Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
- k) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução: Superior em Ciências Jurídicas e Sociais com Registro na OAB;
- c) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal". (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de fevereiro de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Altera o padrão de vencimento e a carga horária do Cargo em Comissão e da Função Gratificada de Assessor Jurídico da Assistência Social e dá outras providências”**.

O objetivo deste projeto é a majoração da carga horária do cargo e da função gratificada de Assessor Jurídico da Assistência Social, acompanhado da majoração proporcional da remuneração. Atualmente, o cargo e a FG contam com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais e remuneração correspondente ao Padrão CC 4-A, do quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

O aumento da carga horária e, consequentemente, da remuneração, tem como objetivo atender à crescente demanda por serviços jurídicos na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Conselho Tutelar. Todos os dias, vários cidadãos procuram a Secretaria, seja para solicitar benefícios a que têm direito em situações de vulnerabilidade econômica, ou para denunciar violações de direitos ou atos de violência contra indivíduos vulneráveis, hipóteses em que é indispensável a presença do Assessor Jurídico. Da mesma forma, o Conselho Tutelar frequentemente requer orientação jurídica para desempenhar suas funções, especialmente ao lidar com casos mais complexos de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Diante desta demanda, se mostra razoável que o Assessor Jurídico da Assistência Social tenha uma carga horária adequada para prestar todos os atendimentos devidos, evitando assim de deixar a Secretaria e Conselho Tutelar desassistidos. Com a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, que é a mesma do Assessor Jurídico do Município, será possível atender plenamente as necessidades da Secretaria e do Conselho Tutelar.

No que tange a viabilidade econômica, segue anexo o impacto orçamentário-financeiro, acompanhado da declaração de ordenador de despesas.

Ante o exposto, encaminha-se o presente projeto e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de fevereiro de 2024.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

TURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80

www.serafinacorrea.rs.gov.br